

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 520 DE 09 DE JULHO DE 2025.

Disciplina as atribuições e os procedimentos para contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade de excepcional interesse público, no âmbito da administração direta, autarquias e fundações públicas do município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e art. 49, IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, nos termos da legislação vigente, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, poderão contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º. Os contratos temporários de pessoal serão celebrados mediante os seguintes procedimentos:

I - Justificativa da situação fática que ensejou a necessidade da contratação temporária, correlacionada com as hipóteses descritas na norma legal autorizadora, devidamente comprovada por meio documental;

II - Declaração do ordenador responsável de que o aumento com a despesa de pessoal tem adequação orçamentária e financeira, com base na Lei Orçamentária Anual – LOA; compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, referenciando a dotação orçamentária específica, na forma do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

III - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, se for o caso, na forma do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - Autorização prévia e expressa do Chefe do Poder correlato, para as contratações;

V - Publicação do contrato temporário, no Diário Oficial do Município, ou em jornal de grande circulação;

VI - Planilha demonstrativa de compatibilidade remuneratória entre a função contratada e o cargo efetivo correlato, para aferição de isonomia salarial, em atenção aos princípios expressos no art. 37, da Constituição Federal de 1988;

VII - Parecer do Controle Interno acerca da contratação temporária realizada.

Art. 3º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficaz dos serviços próprios da administração pública, nos seguintes casos:

I - Assistência a situação de calamidade pública;

II - Combater surtos endêmicos;

III - Admissão de professor substituto e professor visitante;

IV - Admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

V - Admissão de profissional de saúde substituto, bem como de outros recursos humanos na área de saúde, também em regime de substituição, necessários ao desenvolvimento de atividades, convênios e contratos firmados com a União, os Estados, Municípios, suas autarquias e fundações e com organismos internacionais;

VI - Censo para implementação de políticas sociais;

VII - Campanhas preventivas de vacinação contra doenças;

VIII - Falta ou insuficiência de pessoal para a execução de serviços essenciais;



IX - Atendimento urgente a exigência do serviço, em decorrência de falta de pessoa concursada e para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores;

X - Vigilância e inspeção, relacionados com defesa agropecuária, no âmbito da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de suas jurisdicionadas, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio estadual ou interestadual de produtos de origem.

Art. 4º. O reconhecimento da situação de necessidade temporária de excepcional interesse público e a correspondente autorização para a contratação de pessoal por prazo determinado, inclusive nos casos de prorrogação de contrato, será de competência do Prefeito, cujo deferimento será firmado através de despacho nos autos do processo que encaminhar a solicitação.

Art. 5º. O salário do contratado deve ser igual ao vencimento de servidor que ocupe o cargo efetivo, de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder.

Art. 6º. Ao pessoal contratado, nos termos desta Lei:

I - Será aplicado o Regime Geral de Previdência Social;

II - Terá direito ao 13º Salário proporcional ao tempo de serviço prestado ao Município.

Art. 7º. O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do Prazo Contratual;

II - Por iniciativa do contratante, nos casos:

a) De prática de infração disciplinar;

b) De conveniência da Administração;



- c) Do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com a funções do contrato.

Art. 8º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 9º. No contrato por tempo determinado constarão obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

- I - Qualificação completa do contratante e contratado;
- II - Discriminação do objeto do contrato;
- III - Indicação Regime Jurídico;
- IV - Prazo de Contratação;
- V - O valor do vencimento;
- VI - Lotação do servidor;
- VII - Jornada de trabalho, na forma da Lei;
- VIII - Indicação da atividade que demanda a contratação da função desempenhada;
- IX - Indicação da possibilidade de prorrogação, por apenas uma vez, por igual período;
- X - Possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela administração ou a pedido do contratado, durante o curso do contrato.

Art. 10. Os contratos temporários realizados pelo Município de Carmolândia deverão obedecer a regulamentação específicas sobre o tema, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.



Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.



DOUGLAS APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Ordem	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
01.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10	1.518,00	40h
02.	MOTORISTA	05	1.518,00	40h
03.	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10	1.518,00	40h
04.	ANALISTA AMBIENTAL	01	2.000,00	40h
04.	MÉDICO VETERINÁRIO	01	2.000,00	20h
05	GUARDA NOTURNO	06	1,518,00	40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ordem	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
01.	AGENTE DE ENDEMIAS	05	1.518,00	40h
02.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	05	1.518,00	40h
03.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07	1.518,00	40h



04.	ENFEMEIRO (A)	04	2.350,00	40h
04.	NUTRICIONISTA	01	1.800,00	20h
05.	PSICÓLOGO	01	1.800,00	20h
06.	FISIOTERAPEUTA	01	1.800,00	20h
07.	ASSISTENTE SOCIAL	01	2.400,00	40h
08.	MÉDICO – CLÍNICO GERAL	01	17.000,00	40h
09.	CIRURGIÃO DENTISTA	02	1.580,00	20h
10.	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	06	1.518,00	40h
11.	FARMACÊUTICO	02	3.200,00	40h
12.	MOTORISTA	08	1.518,00	40h
13.	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	01	2.000,00	20h
14.	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	09	1.518,00	40h
15.	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	03	1.518,00	40h
16.	MÉDICO VETERINÁRIO	01	1.518,00	10h

17.	FISCAL SANITÁRIO	04	1.518,00	40h
18.	MÉDICO PEDIATRA	01	17.000,00	-
19.	BORRIFADORES	02	1.518,00	40h
20.	AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO	09	1.518,00	40h
21	GUARDA NOTURNO	05	1.518,00	40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ordem	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
01.	ASSISTENTE DE SALA	13	1.518,00	40h
02.	ASSISTENTE SOCIAL	01	2.400,00	20h
03.	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	05	1.518,00	40h
04.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10	1.518,00	40h
05.	MERENDEIRA	05	1.518,00	40h
06.	MONITOR DE ÔNIBUS	10	1.518,00	40h
07.	MOTORISTA	08	1.518,00	40h

08.	NUTRICIONISTA	01	1.800,00	20h
09.	PROFESSORES – PI	10	3.845,63	40h
10.	PSICÓLOGO	01	2.400,00	40h
10.	GUARDA NOTURNO	05	1.518,00	40h

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL

Ordem	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
01.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05	1.518,00	40h
02.	PSICÓLOGO	01	1.700,00	20h
03.	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	05	1.518,00	40h
04.	MERENDEIRA	03	1.518,00	40h
05.	PEDAGOGA	01	1.518,00	40h
06.	GUARDA NOTURNO	04	1.518,00	40h
07.	MOTORISTA	03	1.518,00	40h
08.	NUTRICIONISTA	01	1.800,00	20h

09.	ASSISTENTE SOCIAL	02	2.400,00	40h
10.	RECEPCIONISTA	02	1.518,00	40h
11.	ORIENTADOR SOCIAL	03	1.518,00	40h
12.	ENTREVISTADOR DO CADÚNICO	01	1.518,00	40h
13	FACILITADOS DE OFICINAS	02	1.518,00	40

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ordem	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
01.	OPERADOR DE MÁQUINAS	07	1.518,00	40h
02.	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	02	2.200,00	40h
03.	GARI	10	1.518,00	40h
04.	MOTORISTA	05	1.518,00	40h
05.	GUARDA NOTURNO	05	1.518,00	40h
06.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05	1.518,00	40h
07.	COVEIRO	02	1.518,00	40h

08.	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02	1.518,00	40h
09.	MECÂNICO	02	1.518,00	40h
10.	RECEPCIONISTA	01	1.518,00	40h

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

Ordem	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
01.	MOTORISTA	01	1.518,00	40h
02.	GUARDA NOTURNO	01	1.518,00	40h
03.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	1.518,00	40h
04.	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01	1.518,00	40h
05.	RECEPCIONISTA	01	1.518,00	40h

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ordem	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
01.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	1.518,00	40h
02.	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01	1.518,00	40h

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Ordem	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
01.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	1.518,00	40h
02.	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04	1.518,00	40h

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Ordem	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
01.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	1.518,00	40h
02.	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01	1.518,00	40h
03.	EDUCADOR FÍSICO	02	2.000,00	40h
04	TÉCNICO AUXILIAR EM ATIVIDADES DESPORTIVAS	03	1.518,00	40

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ordem	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
01.	BRIGADISTA DE INCÊNDIO	07	1.518,00	40h
02.	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01	1.518,00	40h



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Ordem	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
01.	MOTORISTA	01	1.518,00	40h
02.	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01	1.518,00	40h
03.	TÉCNICO AGRÍCOLA	01	1.518,00	40h

SECRETARIA DE GABINETE

Ordem	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
01.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	1.518,00	40h
02.	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01	1.518,00	40h
03.	MOTORISTA	01	1.518,00	40h

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ordem	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
01.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03	1.518,00	40h
02.	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01	1.518,00	40h



03	PEDREIRO	03	1.518,00	40h
----	-----------------	----	----------	-----

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.



DOUGLAS APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal